



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº. 036/2022

Fundão/ES, 14 de junho de 2022.

Ao Exmo. Sr.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que “extingue os cargos de Médico Plantonista - 12h, Analista de Gestão Pública Programas Governamentais, Operador de Máquinas II, Técnico em Edificações e dá outras providências”.

Almeja-se, com a presente norma, adequar-se à realidade desta Administração Pública quanto a desnecessidade de constar no Quadro Funcional os Cargos de Médico Plantonista - 12h, Analista de Gestão Pública Programas Governamentais, Operador de Máquinas II e Técnico em Edificações.

A Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos Poderes da União, do Estado, Distrito Federal e do Município, executará seus serviços essenciais, ligados à sua atividade fim, por meio da investidura em cargo ou emprego público, dependente de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (artigo 37, II, da CF).

A própria Constituição Federal autoriza a extinção de cargos públicos no seu artigo 41, § 3º, quando se tornarem desnecessários, ou para melhor organização estrutural e atual da Administração:

Art. 41 (...) § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Como visto, a Carta Magna, prevê especificamente a possibilidade de extinção de cargos públicos, ainda que ocupados por servidores públicos efetivos e estáveis, contanto que garantida a remuneração ou aproveitamento em outro cargo de



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 36003300300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atribuições e vencimentos compatíveis. No caso concreto, o Município pretende, por meio do presente projeto de lei, colocar em extinção os cargos atualmente vagos de Médico Plantonista (5 vagas), Analista de Gestão Pública Programas Governamentais (1 vaga), Operador de Máquinas II (3 vagas) e Técnico em Edificações (2 vagas).

Sobre o tema, destacou a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que o ato de declaração de desnecessidade de cargos é matéria típica da atividade de gestão administrativa, vejamos:

Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Declaração de desnecessidade do cargo. Exoneração. Possibilidade. - **O legislador constituinte possibilitou ao administrador a declaração de desnecessidade de cargos, visto tratar-se de matéria típica de sua atividade de gestão administrativa, atinente à discricionariedade** e, conseqüentemente, sujeita apenas aos critérios de conveniência e oportunidade (Apelação Cível nº 1.0396.09.044890-5/001 - Rel. Des. Antônio Sérvulo - Data do julgamento: 11.05.2010). (*grifo nosso*)

Destarte os cargos vagos supracitados se tornou desnecessário a atividade da Administração Pública, considerando que alguns já estão preenchidos e outros tornaram insignificantes para as atividades das Secretarias que compõe a Administração Municipal.

Da leitura do que foi narrado até aqui, verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a extinção dos cargos de vagos de Médico Plantonista, Analista de Gestão Pública Programas Governamentais, Operador de Máquinas II e Técnico em Edificações, é a demonstração da desnecessidade dos cargos: o que se verifica *in casu*, a adequação da atual estrutura da Administração.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos membros dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de aprovarem o projeto de lei em curso, para que juntos - Executivo e Legislativo - possamos empreender ações com o primordial objetivo de melhorar a atual estrutura organizacional da Administração Pública.

Atenciosamente,

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 044/2022

EXTINGUE OS CARGOS VAGOS DE MÉDICO PLANTONISTA - 12H, ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, OPERADOR DE MÁQUINAS II, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos vagos das seguintes categorias funcionais:

- I – Médico Plantonista -12h, descrito no art. 1º, da Lei Nº 834, de 17 de fevereiro de 2012;
- II – Analista de Gestão Pública Programas Governamentais, descrito no art. 1º, da Lei Nº 1.188, de 25 de setembro de 2019;
- III – Operador de Máquinas II, descrito no art. 1º, da Lei Nº 1.188, de 25 de setembro de 2019;
- IV – Técnico em Edificações, descrito no art. 1º, da Lei Nº 834, de 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único: os cargos de que dispõe o *caput* deste artigo, referem-se aos cargos vagos até a data de publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 14 de junho de 2022.



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

